

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 / 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO CEARÁ, CNPJ n. 07.346.638/0001-28, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). MARTA BRANDAO DA SILVA e DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A ., CNPJ n. 61.486.650/0001-83, neste ato representado(a) por seus procuradores Sr(a). CESAR AUGUSTO IZIQUE DE LIMA e Sr(a). GISLEINE PEREIRA GALLO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

As partes, em razão do estabelecido na cláusula 47ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 30 de março de 2020, estipulam o presente Acordo Aditivo, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo, Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 30 de março de 2020, terá vigência no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, profissionais de empregados em hospitais e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contratos de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam enfermeiros, auxiliares técnicos de serviço paramédicos, tais como, técnico de laboratório clínico, operador de raio-X, de radioterapia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchastes, pedicuros, e empregados Em hospitais, clínicas e casas de saúde, diferenciada, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.



CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados seguintes pisos salariais, a partir de 01 de janeiro de 2021:



FUNÇÕES	A partir de janeiro 2021	A partir de julho de 2021
Recepcionista	R\$ 1.112,91	R\$ 1.139,39
Auxiliar de Enfermagem/Assistente Coleta I	R\$ 1.149,25	R\$ 1.176,59
Auxiliar de laboratório/Assistente Coleta II	R\$ 1.170,84	R\$ 1.198,69
Técnico de Enfermagem/Técnico Coleta III	R\$ 1.237,84	R\$ 1.267,29
Técnico de Laboratório/Técnico Análise Clínica I	R\$ 1.237,84	R\$ 1.267,29

Parágrafo único - As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do piso salarial serão pagas de uma única vez até a folha de pagamento do mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo sob a rubrica DIF PISO SAL ACT 2021.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em janeiro de 2021, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Aditivo serão reajustados em 5,45% (cinco, vírgula, quarenta e cinco por cento), correspondente ao INPC de janeiro a dezembro de 2020, devendo este percentual incidir sobre o salário vigente em dezembro de 2020, em duas parcelas de:

- a) 3% (três por cento), em maio de 2021, aplicados sobre os salários de dezembro de 2020, retroativos a janeiro de 2021;
- b) 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento), em julho de 2021, aplicados sobre os salários de dezembro de 2020, sem retroativos.

Parágrafo Primeiro - As diferenças monetárias decorrentes do reajuste dos salários serão retroativas a primeiro de janeiro de 2021 e serão quitadas até a folha de pagamento do mês seguinte ao do registro do presente Aditivo.

Parágrafo Segundo - Em decorrência dos reajustes salariais concedidos nesta cláusula e na cláusula terceira por meio do presente instrumento, a categoria profissional, representada pelo sindicato profissional, concede plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação,

concernente a qualquer diferença por ventura existente no período do acordo, para nada mais pleitear seja a qualquer título ou direito for.

CLÁUSULA QUINTA- AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a quantia de R\$ 1.830,61 (hum mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito, excluindo o falecimento do empregado por morte voluntária.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O empregador deverá pagar, mensalmente, a partir de janeiro de 2021, às empregadas que tenham filhos até a data em que o menor completar 72 (setenta e dois) meses de idade, cessando, automaticamente, após esta data, a importância de R\$ 168,72, (cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), por filho(a), para despesas com creches, colégios ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante solicitação formal e comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro - O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

Parágrafo Terceiro - O auxílio creche será concedido à empregada após o término do cumprimento da licença maternidade a partir da solicitação formal e entrega da certidão de nascimento da criança, sem retroatividade. No ato, o setor pessoal entregará à beneficiária comprovante do recebimento da solicitação e da certidão.

Parágrafo Quarto - As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do auxílio creche serão retroativas a janeiro de 2021 e deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês seguinte ao do registro do presente Aditivo, constando do contracheque sob a rubrica DIF AUX CRECHE CCT 2020 2021.

CLÁUSULA SETIMA - AJUDA DE CUSTO BABÁ



O empregador deverá pagar mediante solicitação formal, mensalmente, a partir do registro do presente aditivo, às empregadas que tenham filhos até a data em que o menor completar 72 (setenta e dois) meses de idade, cessando, automaticamente, após esta data, a importância de R\$ 168,72 (cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) para cada filho. O presente auxílio será creditado como Ajuda de Custo, no rol do art. 457, §2º, da CLT, e não terá outras repercussões financeiras.

Parágrafo Primeiro - O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

Parágrafo Terceiro - O auxílio babá será concedido à empregada após o término do cumprimento da licença maternidade a partir da solicitação formal e entrega da certidão de nascimento da criança, sem retroatividade. No ato o setor pessoal entregará à beneficiária comprovante do recebimento da solicitação e da certidão.

Parágrafo Quarto — As diferenças monetárias de correntes do reajuste do Auxílio Babá serão retroativas a janeiro de 2021 e serão quitadas na folha de pagamento do mês seguinte ao do registro do presente Aditivo, devendo constar no contracheque sob a rubrica DIF. AJ CUSTO BABA CCT 2020 2021.

CLÁUSULA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO

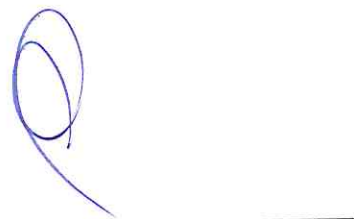
A empresa concederá vale alimentação no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês a todos os empregados.

Parágrafo segundo – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do vale-alimentação serão retroativas a janeiro de 2021 e serão quitadas até a folha de pagamento do mês seguinte ao do registro do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – VALE REFEIÇÃO

A empresa concederá vale refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais), correspondente ao número de dias trabalhados, para os empregados que laboram em jornada de oito horas e de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá descontar até 10% (dez por cento) sobre o valor do vale refeição, a título de quota de participação do empregado;



Parágrafo segundo – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do vale-refeição serão retroativas a janeiro de 2021 e serão quitadas até a folha de pagamento do mês seguinte ao do registro do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTAÇÃO – JORNADA DE 12 X 36

A empresa fornecerá alimentação (almoço ou jantar) gratuita ao empregado que cumprir jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Único - Será fornecido pela empresa um desjejum, composto de, no mínimo, café, pão e leite, aos empregados que encerram sua jornada de trabalho em plantão noturno.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa descontará de seus empregados, abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nas folhas de pagamento dos meses de novembro e de dezembro de 2021, como forma de fortalecimento da entidade sindical, considerando que os benefícios do acordo coletivo de trabalho abrangem todos os empregados, associados ou não e, considerando também o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical (imposto sindical).

Parágrafo Primeiro – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado ao sindicato laboral até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto bancário ou por crédito em conta bancária, devendo a empresa remeter para o sindicato laboral os comprovantes de recolhimento da taxa de negociação coletiva até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo – Os associados ao sindicato laboral ficam isentos do pagamento da taxa de negociação coletiva.

Parágrafo Terceiro – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizado na Rua Padre Mororó, n. 670, Fortaleza – CE, no período de 01 a 07 de outubro de 2021.

Parágrafo Quarto – O sindicato laboral deverá encaminhar para a empresa até o dia 20 de outubro de 2021 a relação dos empregados que se opuseram ao desconto da taxa de negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO



É facultado ao empregador a utilização de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho conforme previsto na Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – O empregador e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará, atendendo ao que determina o Art. 2º, da portaria 373, do Ministério do Trabalho e Emprego, firmam nesta cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, o qual não admite as possibilidades indicadas no artigo 3º desta mesma Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E DO PRESENTE ADITIVO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula fica o infrator obrigado a pagar a multa de R\$ 3.013,00 (três mil e treze reais) em favor da parte conveniente prejudicada, com exceção das cláusulas que estabelecem multas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes

Fortaleza – CE, 12 de maio de 2021.


MARTA BRANDAO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS
DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO CEARÁ


CESAR AUGUSTO IZIQUE DE LIMA
CPF: 142.477.518-32

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A


GISLEINE PEREIRA GALLO
CPF nº 080.371.428-92.

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.